

ANEXO IV

Indicação de vagas e critérios para remanejamento de vagas no curso de música.

Artigo 1º – Nos cursos de Música Erudita: Instrumentos, as vagas serão distribuídas de acordo com as seguintes modalidades de acesso:

Música Erudita: Clarineta - 3 vagas
Música Erudita: Flauta - 3 vagas
Música Erudita: Viola - 3 vagas
Música Erudita: Violão - 3 vagas
Música Erudita: Contrabaixo - 2 vagas
Música Erudita: Trompete - 3 vagas
Música Erudita: Trombone - 2 vagas
Música Erudita: Piano - 3 vagas
Música Erudita: Percussão - 2 vagas
Música Erudita: Violino - 1 vaga
Música Erudita: Violoncelo - 2 vagas
Música Erudita: Voz - 1 vaga

Artigo 2º – Nos cursos de Música Popular: Instrumentos, as vagas serão distribuídas de acordo com as seguintes modalidades de acesso:

Música Popular: Piano - 4 vagas
Música Popular: Violão - 2 vagas
Música Popular: Saxofone - 2 vagas
Música Popular: Bateria - 2 vagas
Música Popular: Contrabaixo - 2 vagas
Música Popular: Guitarra - 2 vagas
Música Popular: Voz - 1 vaga

Artigo 3º – Havendo vagas não preenchidas nos cursos de Música Erudita: Instrumentos e Música Popular: Instrumentos, conforme especificado nos Artigos 1º e 2º acima, haverá remanejamento das vagas ociosas para as demais modalidades de acesso, na ordem em que são apresentadas nos Artigos 1º e 2º acima, com o limite de uma vaga por opção instrumental em cada curso.

Artigo 4º – Havendo vagas não preenchidas nos cursos de Música Erudita: Instrumentos e Música Popular: Instrumentos, conforme especificado nos artigos 1º, 2º e 3º acima, haverá remanejamento das vagas ociosas para o curso de Música: Licenciatura, respeitando o limite máximo de cinco vagas. Aplicado tal procedimento, caso ainda restem vagas ociosas, estas serão remanejadas para o curso de Regência e Composição, intercalando uma vaga por curso, nessa ordem, até que sejam preenchidas todas as vagas.

Artigo 5º – Havendo vagas não preenchidas no curso de Música: Regência, haverá remanejamento das vagas ociosas para o curso de Música: Licenciatura, apenas se não tiver atingido o limite descrito no Artigo 4º, após aplicação de seus critérios. Caso tal limite tenha sido atingido, haverá remanejamento das vagas ociosas para o curso de Música: Composição. Persistindo vagas ociosas, enfim serão remanejadas aos cursos de Música Erudita: Instrumentos e Música Popular: Instrumentos, na mesma ordem apresentada nos Artigos 1º e 2º, e apenas se não tiver sido aplicado o critério descrito no Artigo 3º.

Artigo 6º - Havendo vagas não preenchidas no curso de Música: Composição, haverá remanejamento das vagas ociosas para o curso de Música: Licenciatura, apenas se não tiver atingido o limite descrito

no Artigo 4º, após aplicação de seus critérios e aplicação do Artigo 5º. Caso tal limite tenha sido atingido, as vagas ociosas serão remanejadas aos cursos de Música Erudita: Instrumentos e Música Popular: Instrumentos, na mesma ordem apresentada nos Artigos 1º e 2º, e apenas se não tiver sido aplicado o critério descrito no Artigo 3º.

Artigo 7º - Havendo vagas não preenchidas no curso de Música: Licenciatura, haverá remanejamento das vagas ociosas para os cursos de Música: Regência e Composição, com limite de uma vaga por curso. Caso ainda restem vagas ociosas, as mesmas serão remanejadas para os cursos de Música Erudita: Instrumentos e Música Popular: Instrumentos, na mesma ordem apresentada nos Artigos 1º e 2º, e apenas se não tiver sido aplicado o critério descrito no Artigo 3º.